



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2019**

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre o Município de Figueira, estado do Paraná e vossa empresa, solicitamos o preenchimento deste comprovante de entrega de edital abaixo e remeta-o a Prefeitura Municipal de Figueira, através do fax (43) 3547-1114 ou e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br. O não envio deste comprovante exime o Município de Figueira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EMPRESA: _____

CNPJ nº _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

ENDEREÇO: _____

Telefone: _____ **Fax:** _____ **e-mail:** _____

Endereço: _____

Nome do Responsável: _____

Retiramos nesta data na sede do Município de Figueira, End: Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 na cidade de Figueira – Estado do Paraná, copia do instrumento convocatório da licitação acima descrita.

Local : _____, **DE** _____ **DE 2019.-**

ASSINATURA: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2019

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, ora denominado licitador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade Concorrência – do tipo menor preço, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 061/2013, Lei Complementar nº. 123/2006 - 147/2014 nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e demais exigências deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 17/04/2019 às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Figueira, Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 Figueira Pr

CREDENCIAMENTO: 09:00

VALOR: 5.105.764,52 (cinco milhões cento e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

SEGURO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA: 1%

SEGURO GARANTIA DO CONTRATO: 5%

Capital Social igual ou superior a 10% do valor da obra.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueira, localizada na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, centro cep 84.285-000 Figueira Pr.

São partes integrantes deste Edital:

I - PROJETO EXECUTIVO, COMPOSTO POR:

- a) Planilha de Serviços;
- b) Cronograma Físico – Financeiro
- c) Memorial Descritivo;
- d) Plantas com detalhamento construtivo

1. OBJETO:

1.1– Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no CREA ou CAU a qual fornecerá todo material, mão de obra e equipamento necessário para para serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Figueira.

1.2- Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do memorial descritivo da obra, plantas/projetos e demais anexos, partes integrantes deste processo, bem como apresentar a Anotação de **Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastra Nacional de Obras CNO da obra em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº. 1845/2018** no início da execução do Contrato;

1.3- O objeto do subitem 1.1 da presente licitação, compreende a execução de serviços com o fornecimento dos materiais e mão de obra, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, necessários ao completo e perfeito funcionamento da obra, conforme especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal e que integram o presente edital.

1.4 - PREÇO MÁXIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

01.5 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Inicia-se a partir da data da ordem de serviço, devendo os serviços ser executados em 180 (cento e oitenta) dias.

2 - **PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:** 180 (cento e oitenta) dias.

2.1 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

2.2 - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência Pública

2.3 - **ORIGEM DOS RECURSOS:**

13.00 Secretaria Municipal de Obras

13.01 Departamento de obras

04.122.0008.1.005 Pavimentação de vias públicas urbanas e rurais

279 4.4.90.51.00.00.00 0000 Obras e Instalações R\$ 360.000,00

350 4.4.90.51.00.00.00 1605 Obras e instalações R\$ 5.000.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

IV – Portaria Interministerial nº. 507 de 24/11/2011

“Art. 56. Os contratos celebrados a conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.”

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

3.1- DA PARTICIPAÇÃO: ►

- Poderão participar deste certame todas as empresas cadastradas ou não.
- Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.
- A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.
- As empresas interessadas em apresentar orçamento, no processo licitatório, deverão agendar junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 centro Figueira Pr, para realizar visita técnica no local da obra para sanar eventuais dúvidas referente aos anexos técnicos, onde receberá o atestado de Visita Técnica, documento esse deverá ser apresentado no envelope habilitação.
- Não poderão participar empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
- Apresentar Garantia de Manutenção da Proposta de Preços que corresponde à 1% (um por cento) do valor da proposta, nas formas previstas em lei, com validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- Para a apresentação da Garantia de Manutenção da Proposta de Preços caberá à Proponente optar por uma das seguintes modalidades:
 - I - Em dinheiro;
 - II - Seguro Garantia;
 - III - Fiança Bancária, conforme Modelo M (anexo);
 - IV - Título da Dívida Pública conforme item a-2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

► A Garantia prestada deverá ser depositada na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado, até o terceiro dia útil anterior a data de apresentação das propostas, a qual emitirá recibo em nome da empresa. O recibo emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, será o documento que comprovará a execução da garantia, e deverá fazer parte do Envelope n.º 01.

► No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal cheque administrativo.

► Garantia prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

a-1) A garantia prestada em carta fiança (Modelo VIII – anexo) emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

a-2) A Garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da Proponente.

b) Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente, do título, valor este que não poderá ser inferior ao valor contido no item 2 deste Capítulo.

c) Serão aceitos pela Comissão apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

► A devolução das Garantias de Manutenção da Proposta de Preços das Proponentes serão efetuada após a assinatura do Contrato ou ao término da validade das mesmas.

4 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em envelopes opacos, distintos e fechados, no local, data e hora fixadas no início deste edital, sendo os envelopes nº 1 e 2. Após o horário fixado, nenhuma outra proposta será recebida. Segue abaixo parte externa dos envelopes:

AO MUNICIPIO DE FIGUEIRA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 003/2019

Nome completo da licitante

AO MUNICIPIO DE FIGUEIRA

ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2019

Nome completo da licitante

4.2 – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente **09:00 do dia 17/04/2019** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sendo que a documentação deverá ser apresentada no **original**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, ou membro da Comissão Permanente de Licitação.

4.3 Comprovação da Experiência da Empresa Proponente.

A Empresa Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por órgão competente CREA ou CAU, de obras de mesma natureza, em quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância da planilha anexa, objeto da presente Licitação, conforme projeto:

4.3.1 Será admitida a somatória das quantidades constantes em mais de um Atestado para comprovação de atendimento a estes itens.

4.3.2.No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

4.3.3.No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime sub-empregada, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

4.4. Comprovação de Experiência Profissional

A Empresa Proponente comprovará que possui em seu quadro funcional permanente, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, emitida pelo CREA ou CAU devidamente acompanhada do respectivo atestado de execução, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação.

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

- b) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou (CAU) da região onde a sede da licitante se localiza.
- c) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.
- e) Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação.
- f) Atestado de Vistoria fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Figueira – PR, conforme modelo **"TERMO DE VISTORIA"** encontrado no anexo V deste edital, devidamente assinado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Figueira, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente Registradas no órgão competente;
- i) Certidão de Regularidade de situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- j) Certidão negativa de débitos – CND, junto ao INSS em vigor;
- l) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, específica para fins licitatórios;
- m) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais Administradas Pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- o) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- p) Certidão Negativa Trabalhista;
- q) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos do TCU
- r) Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação constando nome e assinatura do representante legal da empresa (modelo anexo II)
- s) Declaração de idoneidade, constando nome e assinatura do representante legal da empresa (modelo anexo III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

- t) Declaração que não possui empregados menores de idade em seu quadro de pessoal (modelo anexo IV);
- u) Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% do valor da obra.
- v) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 60 dias.
- x) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração conforme **anexo V** deste edital, instruída com certidão expedida pela **Junta Comercial** ou Prova da Inscrição no Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em se tratando de sociedade Simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser expedido pelo Registro Cível das Pessoas Jurídicas;
- x.1) **A ausência de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tal como exigido na no presente edital, será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, implicando a preclusão do direito.**
- z) As empresas deverão apresentar: Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último exercício social exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio, acompanhado o anexo VII.
- LC** – Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a **1,5**.
- GE** – Grau de Endividamento = Endividamento Total sobre Ativo Total igual ou inferior a **0,50**.
- LG** – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a **1,5**.
- 4.3 - Anexos:**
- ✓ Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
 - ✓ Anexo II - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação;
 - ✓ Anexo III - Modelo Declaração de Idoneidade;
 - ✓ Anexo IV - Modelo de Declaração que não Possui Empregados Menores de Idade;
 - ✓ Anexo V - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - ✓ Anexo VI – Modelo de Termo de Vistoria;
 - ✓ Anexo VII – Capacidade Financeira
 - ✓ Anexo VIII – Carta Fiança
 - ✓ Anexo IX – Minuta do Contrato

4.4 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

- 4.4.1 – Só serão abertos os envelopes nº 02 dos proponentes habilitados;
- 4.4.2 – A proposta deverá ser composta dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

- a) **Proposta** (modelo anexo I): impressa em papel com timbre da proponente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contendo:
- b) Razão social da empresa;
- c) Endereço completo e telefone para contato;
- d) Carimbo e número do CNPJ;
- e) Preço global, já inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes a realização da obra;
- f) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;
- g) Condições de pagamento de acordo com medição da obra respeitando as condições estabelecidas no presente edital
- h) **Planilha de Serviços**, quantitativos e custos, devendo constar os valores unitários e totais referentes a mão de obra e materiais, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA OU CAU.
- i) Cronograma de execução devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo engenheiro que será o responsável pela execução da obra.
- j) Estar de acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro

4.4.3 - Os preços serão irrevogáveis e deverão ser cotados em reais.

4.4.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – A licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- c) Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
- d) Abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- f) Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

- g) Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.
- h) Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

5.2 – Para julgamento das propostas financeiras, a Comissão de Licitação levará em consideração:

- a) **O menor preço global;**
- b) As condições gerais desse edital;
- c) Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será feito sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

5.3 – As empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº. 003/2019 deverão apresentar juntamente com a **proposta de preços, orçamento geral da obras e cronograma físico-financeiro**, com período de execução conforme estipulado no presente edital.

6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 15 (quinze) dias de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo emitido pela comissão fiscalizadora.

6.1.1 – Os pagamentos a serem realizados, conforme descrito no item 6, estão condicionados aos repasses efetuados ao Município pela CAIXA;

6.1.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

6.1.4 Para emissão de cada termo parcial de conclusão (ou seja, a cada medição), será exigido da empresa vencedora a apresentação das notas fiscais de compra dos produtos utilizados e de serviços, se houver;

6.1.5 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

6.1.6 - A empresa vencedora deverá constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

6.2 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

*Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br*

6.3 – Os pagamentos serão efetuados por etapas conforme execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra;

6.4 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e CNDT quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

6.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal;

7 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço da proposta apresentada pela licitante vencedora do certame não poderá sofrer reajustes em hipótese alguma.

7.1.1 E de inteira responsabilidade dos participantes, o preenchimento correto das planilhas, e/ou apontamentos de possíveis erros das mesmas no Edital, não sendo aceito questionamentos posteriores, de soma, quantitativo ou qualquer outro.

8- DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

8.1.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;

8.1.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9 – DOS RECURSOS;

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas do art.109, da Lei 8.666/93.

Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Figueira– Pr, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, manter a decisão.

Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Dr Zoilo Meira Simões, 410, no horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

Não serão aceitos recursos interpostos via fax símile e/ou enviados por correio.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital;

10.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

10.2.1 – Dar preferência na contratação de funcionários, caso seja necessário para esta Obra específica, aos residentes no Município de Figueira;

10.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

10.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

10.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);

10.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, em conformidade com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro, da seguinte forma:

10.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;

10.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura;

10.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital;

10.6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

10.7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;

10.8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

10.9 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

10.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

10.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

10.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

10.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

10.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;

10.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

10.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

10.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

10.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

10.21 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

*Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br*

10.21.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado;

10.22 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

11.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I;

11.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VII deste Edital;

11.1.9 – Fica por conta da Contratada as despesas de terraplanagens, e toda a infraestrutura de redes de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia, e por todos os serviços necessários a implantação do empreendimento. Observando os desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações definidos pelo FNDE.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

*Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br*

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 12.1.1 supra.

12.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA – PR ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1.-A licitação será adjudicada a Licitante cuja proposta tenha sido avaliada com a de menor preço global, conforme os critérios de julgamento dispostos neste instrumento convocatório.

13.2 – O Município de Figueira, comunicará o ato de adjudicação á todas as licitantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

13.3 – No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá sob as penas da lei, contratar com a Entidade de Licitação o objeto licitado. Na recusa não justificada, o Município poderá convocar a segunda colocada, e assim sucessivamente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Somente serão permitidas manifestações acerca do Processo Licitatório, de representantes que estiverem devidamente credenciados por procuração ou que constarem seus nomes no Contrato Social, mediante identificação pessoal;
- b) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de propostas ou de qualquer outro documento do Processo Licitatório;
- c) A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes;
- d) Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das propostas apresentadas á presente licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;
- e) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS

Maiores informações e cópias do Edital convocatório poderão ser obtidos na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Dr Zoilo Meira Simões, 410 – centro – com a Comissão Permanente de Licitação - fone (43) 3547-1114.

FIGUEIRA, 13 de março de 2.019

**CASSIA SILVANA LAZARO
PRES.DA COM. DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data.

AO

MUNICIPIO DE FIGUEIRA
RUA DR ZOILO MEIRA SIMÕES, 410
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIGUEIRA- PR

REF.: **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2019**

Tendo em vista a CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2019 e seus anexos, que tem como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no CREA ou CAU a qual fornecerá todo material, mão de obra e equipamento necessário para serviços de pavimentação de vias públicas, no Município de Figueira**, venho através desta, apresentar a seguinte proposta.

Senhor Presidente:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra mencionada é de R\$:.....(.....), e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Figueira-PR.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado neste Edital.

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estipulado em edital.

3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais, garantia de acordo o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes

VALIDADE DA PROPOSTA:



Carimbo CNPJ

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO - II

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de Figueira - PR

Ref: Concorrência Pública nº. 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 003/2019, instaurado por esse Município de Figueira, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO - III

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de Figueira - PR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº. 003/2019, instaurado por esse Município de Figueira , que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO - IV

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de Figueira - PR

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES DE IDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº. 003/2019, instaurado por esse Município de Figueira, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO – V

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de Figueira - PR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº. 003/2019, instaurado por esse Município de Figueira que enquadra-se na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ (documento que comprove), em anexo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO TERMO DE VISTORIA

(LOCAL E DATA).

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 003/2019 que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito....., no dia/...../2019.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO - VII

CAPACIDADE FINANCEIRA)

(deverá ser anexado o Balanço do último Exercício Social Exigível)

____ e _____
REPRESENTANTE LEGAL CONTADOR

Infra assinados, declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação financeira da

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

	VALORES	ÍNDICE
A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (I _{LC})		

Ativo Circulante
I_{LC} = ----- =
Passivo Circulante

B) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

Endividamento Total
GE= ----- =
Ativo Total

C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (I_{LG})

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
I_{LG} = ----- =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

REPRESENTANTE LEGAL
Nome
Nº de registro perante o órgão
de classe (se for o caso).

CONTADOR
Nome
Nº de registro perante o CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO VIII

CARTA FIANÇA

CARTA DE FIANÇA N ° XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2019.

Credor: Prefeitura Municipal de Figueira-PR
CNPJ/CPF: 78.063.732/0001-18

Fiador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Afiançado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Prazo de validade: de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX

Valor limite da fiança: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Obrigação afiançada: Garantia de Manutenção da Proposta de Preços **OU** Caução de Contrato.

Em garantia da dívida pecuniária, até o valor limite acima indicado, decorrente exclusivamente da Garantia de Manutenção da Proposta de Preços **OU** Caução Contratual, referente às obrigações que devem ser cumpridas pelo afiançado, de prestar serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto do Edital de Licitação XX nº XXX/XXXX **OU** do Contrato de Prestação de Serviços nº CPS-XXX/XXXX, datado de XX/XX/XXXX, oriundo do Edital de Licitação XX nº XXX/XXXX, em poder do fiador.

O **Fiador** obriga-se, obedecido o valor limite acima especificado, a atender dentro de 48 (quarenta e oito) horas a notificação do Credor para pagamento do débito do **Afiançado**, exceto se houver expressa ordem judicial determinando a suspensão do pagamento da dívida.

Esta fiança abrange as obrigações assumidas pelo **Afiançado**, até o limite acima indicado, que tenham vencimento final dentro do prazo de validade acima especificado.

O **Fiador** renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Com a aceitação da presente carta de fiança por parte do Credor, fica convencionado que, para fins do disposto no art. 211 do Código Civil, se até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de validade da fiança o **Fiador** não for notificado pelo Credor, através da correspondência entregue sob protocolo no Grupo de Processamento e Serviços de Fianças, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para pagar o débito eventualmente existente em nome do **Afiançado**, ficará o **Fiador** exonerado da fiança, ficando ainda caracterizada a concessão, pelo Credor, de moratória ao **Afiançado**, nos termos do artigo 838, I do Código Civil Brasileiro.

O **Fiador** exonera-se também da fiança se ocorrer prorrogação de prazo ou novação da obrigação afiançada, sem seu expresse consentimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

O **Fiador** tem ainda o direito de exonerar-se da fiança se houver tolerância do Credor quanto ao cumprimento de qualquer obrigação afiançada, abrangendo prazo superior a 05 (cinco) dias.

A presente fiança é firmada em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias.

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº. ____/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.063.732.0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. VALDIR GARCIA Prefeito Municipal**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei nº. 8.886, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Concorrência Pública nº. 002/2019, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na e foro Rua: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG, sob o nº. _____ e CPF sob o nº. _____, a empresa neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes, Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no CREA ou CAU a qual fornecerá todo material, mão de obra e equipamento necessário os serviços de Pavimentação de Vias Públicas no Município de Figueira.**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública nº. 003/2019 e seus anexos, publicado no DOU de 15/03/2019 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

Parágrafo Segundo – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) (valor da proposta vencedora).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de autorização dos serviços podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Parágrafo Primeiro - Da Contratante

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

Parágrafo Segundo - Da Contratada

a) Apresentar ART Execução no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da assinatura do contrato, **Cadastra Nacional de Obras CNO da obra em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº. 1845/2018.**

a-1) Apresentar Seguro Garantia da Execução da Obra individualizada por Lote até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, correspondente a 5%.

a-2) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em conformidade com a determinação do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

- m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- o) Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- y) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- y – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.
- y – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- y – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- a) Dar preferência na contratação de funcionários, caso seja necessário para esta Obra específica, aos residentes no Município de Figueira;

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no endereço estipulado no Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevê em obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade **de empreitada por preço global**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____, __ (_____) , fixo e irredutível. Para o Lote

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 15 (quinze) dias de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo emitido pela comissão fiscalizadora.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos a serem realizados, estão condicionados aos repasses efetuados ao Município pela CAIXA;

Parágrafo Segundo: Para emissão de cada termo parcial de conclusão (ou seja, a cada medição), será exigido da empresa vencedora a apresentação das notas fiscais de compra dos produtos utilizados e de serviços, se houver.

Parágrafo terceiro - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo quinto - - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Parágrafo sexto – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

Parágrafo sétimo - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

Parágrafo nono – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

Parágrafo décimo – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

13.00 Secretaria Municipal de Obras

13.01 Departamento de obras

04.122.0008.1.005 Pavimentação de vias publicas urbanas e rurais

279 4.4.90.51.00.00.00 0000 Obras e Instalações R\$ 360.000,00

350 4.4.90.51.00.00.00 1605 Obras e instalações R\$ 5.000.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

IV – Portaria Interministerial nº. 507 de 24/11/2011

“Art. 56. Os contratos celebrados a conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.”

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Segundo - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo terceiro – Este contrato esta vinculado ao Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA – PR, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitação@figueira.pr.gov.br

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Curiúva – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Figueira /PR, dede 2019.

VALDIR GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto Dpto Jurídico